



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

LEI Nº 717, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUXILIAR FINANCEIRAMENTE ATLETAS E PARATLETAS AMADORES QUE PARTICIPAM DE EVENTOS ESPORTIVOS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Auxílio Financeiro à atletas, paratletas e equipes amadoras da Liga Desportiva de Morro da Garça/MG que representam o Município em encontros e competições esportivas oficiais no território, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§1º O auxílio financeiro poderá ser concedido individualmente ou coletivamente de acordo com o cronograma do evento e de acordo com a disponibilidade financeira do município.

§2º O auxílio financeiro poderá ser concedido parcialmente, para custear despesas de alimentação, hospedagem e transporte e outras derivadas da participação no evento, desde que devidamente comprovadas.

§3º Serão considerados oficiais para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, estadual ou nacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§4º O auxílio financeiro poderá ser concedido nos seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

I - Quando a participação for individual será concedido auxílio financeiro no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando o evento for realizado dentro Estado de Minas Gerais; e até R\$ 1.000,00 (mil reais) quando o evento for realizado em outro Estado da Federação, observado a disponibilidade do erário municipal. O benefício será concedido por atleta e por evento.

II - Quando em participação de equipes (coletiva) será concedido o valor máximo de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) quando a realização do evento for dentro do Estado de Minas Gerais e até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) quando o evento for realizado em outro Estado da Federação, observado a disponibilidade do erário municipal. O benefício será concedido por equipe e por evento.

§5º O requerimento do auxílio financeiro constará necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que se baseia;

II - identificação da espécie de despesa mencionado no §4º do artigo 1º no qual ele se classifica;

III - nome completo, modalidade que representa e responsável pelo auxílio financeiro;

IV - comprovação da participação no evento (inscrição, convite e outros)

Art. 2º Para se habilitar ao recebimento do Auxílio Financeiro de que trata esta Lei, os atletas e/ou equipes/grupos, pertencentes à Liga de Desporto de Morro da Garça/MG deverão protocolar requerimento dirigido à Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo contendo:

I - os dados pessoais dos participantes com cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), comprovação de endereço de residência do Município de Morro da Garça - MG há mais de um ano, ser brasileiro nato ou naturalizado, ser atleta da área desportiva, ter idade mínima de 06(seis) anos no dia do requerimento;

II - a descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Morro da Garça - MG, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

III - a relação dos gastos e os dados da conta corrente e/ou poupança para depósito do auxílio financeiro, em nome do beneficiário ou do representante legal.

§1º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta Lei deverá ser protocolado até 30(trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.

§2º Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seu responsável legal, o qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e a comprobatória da condição de responsável legal do atleta.

§3º Os beneficiários do auxílio financeiro nos termos desta Lei, ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, em todos os uniformes usados em competições, e outros materiais ou equipamentos na forma a serem definidos e cedidos pela Assessoria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

Art. 4º O beneficiário desta Lei deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1º desta Lei à Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

§1º O recurso recebido não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para o qual foi autorizado.

§2º A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada ou cupom fiscal.

§3º As notas fiscais e os comprovantes de despesas deverão sempre ser emitidos em nome do beneficiário ou do tutor/responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P. 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

§4º Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 5º Competirá à Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, promover fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto na Lei, mediante emissão do relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 6º Compõe a presente Lei os anexos I e II.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 26 de setembro de 2019.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG